

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição 407/XII/3.<sup>a</sup>

**ASSUNTO:** Solicitam a construção urgente da 2.<sup>a</sup> fase da Escola Parque das Nações.

**Entrada na AR:** 24 de junho de 2014

**Nº de assinaturas:** 4.009

**1º Peticionário:** APEPN - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica e Jardim de Infância Parque das Nações

## Introdução

A [Petição coletiva n.º 407/XII/3.ª](#) foi recebida eletronicamente na Assembleia da República em 24 de junho, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura em 2 de julho, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

### I. A petição

1. Os peticionários solicitam que “a Assembleia da República aprove uma tomada de posição perante o Ministro da Educação e Ciência, para que se dê início imediato ao processo de concurso para adjudicação da obra de construção urgente da 2.ª fase da Escola Básica Integrada 1/2/3 com Jardim de Infância do Parque das Nações, estabelecendo como prazo para a sua conclusão a data de 31 de agosto de 2015”.
2. Para o efeito, referem o seguinte:
  - 2.1. A 1.ª fase da Escola, com 4 salas para o ensino pré-escolar, 8 para o 1.º ciclo e 1 para atividades do ensino da música, foi inaugurada em 17 de dezembro de 2010, tendo as aulas nessas instalações tido início em 1 de janeiro de 2011;
  - 2.2. A 2.ª fase inclui as restantes salas para os três ciclos do ensino básico, o refeitório, a biblioteca, o auditório e as instalações desportivas;
  - 2.3. Previa-se que a 2.ª fase fosse concluída até ao final do mês de agosto de 2011, para permitir a abertura para o ano letivo de 2011/2012, o que não se verificou, não tendo as obras sido iniciadas;
  - 2.4. Atualmente o edifício acolhe 14 turmas (4 do pré-escolar e 10 do 1.º ciclo) e foi adaptado um espaço para sala de refeições;
  - 2.5. A sobrelotação potencia situações de conflito, não permite condições adequadas de recreio e inviabiliza a atividade desportiva;
  - 2.6. A situação inviabiliza a continuidade dos alunos que terminam o 1.º ciclo, 78 alunos no ano letivo de 2014/2015 (aumentando nos anos subsequentes), que terão de se deslocar para escolas fora do Parque das Nações;
  - 2.7. É fundamental que a 2.ª fase da obra esteja concluída até agosto de 2015, o que representa 4 anos de atraso, para as aulas se iniciarem em setembro desse ano;
  - 2.8. O projeto de execução da 2.ª fase encontra-se concluído e aprovado há muito;
  - 2.9. Congratulam-se que “o Orçamento por Ações, elaborado pela Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência e integrado no Orçamento de Estado para 2014, prevê no seu ponto P013 – Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar | Projetos | Despesa por Projeto, uma Dotação

Inicial de 5.182.480,00€ para início da obra de construção da EBI Parque das Nações – Lisboa”.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi apenas localizado um projeto de resolução sobre matéria conexa, que se indica abaixo:

Projeto de Resolução	1075/XII	3	<a href="#">Pela conclusão da Escola Básica integrada do Parque das Nações.</a>	BE
----------------------	----------	---	---	----

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. A Escola em causa está integrada no [Agrupamento de Escolas Eça de Queirós](#), que inclui ainda a [Escola Secundária Eça de Queirós](#) e a [Escola Básica/Integrada Vasco da Gama](#), esta também no Parque das Nações.
5. A definição da rede de escolas e a construção das mesmas integram-se no âmbito de competências do Ministério da Educação e Ciência, podendo a Assembleia da República fiscalizar os atos do Governo e da Administração.

## III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 4.009 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência** para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4.009 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-7-4

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes